



Número: **0823854-82.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **16/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAINARA DA SILVA CORREIA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14000 567	11/01/2021 21:43	<u>Decisão</u>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
7ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO N°: 0823854-82.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JAINARA DA SILVA CORREIA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos,etc.

Ao fazer análise minuciosa dos autos, verifico que a parte autora possui domicílio na cidade de Parnarama/MA, e o local do acidente também deu-se na mesma cidade, conforme exordial.

De acordo com a Súmula 540 do STJ: "***Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu***".

Em razão disso declino a competência de ofício para a comarca de **PARNARAMA/MA**.

TERESINA-PI, 11 de janeiro de 2021.

**SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO - 11/01/2021 21:47:53
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011121433324800000013241494>
Número do documento: 21011121433324800000013241494

Num. 14000567 - Pág. 1